

EVX CLIMATIZAÇÃO

EVX CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ 54.090.773/0001-35
R MANOEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, 1060,
VILA SÃO JOAO – TORRES – RS
51-996889600
evxclimatizacao@gmail.com

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Ns° 46/ 2025

Assunto: Recurso Administrativo – Ausência de Diligência no Pregão

Processo nº: 046/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

A empresa EVX Climatização LTDA-ME, inscrita com CNPJ 54.090.773-0001-35, localizada à Rua Rua Manoel de Oliveira Carneiro, 1060, a Vila São Joao, Torres/RS, telefone 51-99688-9600, através de seu representante legal Sr. Edemilson Teixeira Machado, inscrito com carteira de identidade SSP/RS 6057661545, e CPF 734.357.240-72, pelos fatos e fundamentos que passa a Expor:

I – DOS FATOS

Em 06/05/2025 foi realizada a sessão do Pregão em epígrafe, na qual a proponente ora recorrente apresentou sua proposta e documentação de habilitação nos termos exigidos pelo edital.

Contudo, a empresa foi desclassificada sob o argumento de que “Planilha de custos não fechou e apresentou Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo(CREA), bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, de seus responsáveis técnicos VENCIDO. Atestado de capacidade técnica não especifica que tipo de objeto.”

Ocorre que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caberia ao pregoeiro a realização de diligência com o intuito de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução processual, especialmente quando se trata de questão de ordem formal ou dúvida sanável

De acordo com a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), a diligência pode ser solicitada para complementar informações ou sanar dúvidas relacionadas aos documentos apresentados pelos licitantes, mesmo após a entrega dos mesmos

Ato de Diligência:

A diligência visa sanar falhas ou ausências de documentos, que não sejam de natureza que impeça a análise da proposta.

“Na fase de julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá, mediante despacho motivado, solicitar aos licitantes esclarecimentos ou a realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.”

Apesar disso, não foi concedida qualquer oportunidade de esclarecimento ou diligência, o que configurou cerceamento de defesa e violação aos princípios da ampla defesa, contraditório e do interesse público, uma vez que a desclassificação se deu por motivo que poderia ter sido facilmente sanado ou esclarecido.

II – DO DIREITO

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que o pregoeiro deve privilegiar o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, evitando desclassificações automáticas por meros erros formais ou dúvidas sanáveis, além do mais que, no lote 3, fomos aprovados nos documentos, resultando na homologação do mesmo, apresentando os documentos que foram solicitados, uma vez que, no lote 1 e no lote 2, não foi solicitado diligência como no lote 3.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que:

“O pregoeiro deve realizar diligência sempre que possível sanar falhas formais ou obter esclarecimentos que preservem a competitividade e o interesse público na contratação.” (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário)

Assim, a ausência de diligência nesse caso comprometeu o caráter competitivo do certame e violou os princípios constitucionais e legais aplicáveis à licitação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão de inabilitação/desclassificação da empresa recorrente;
2. Caso entenda necessário, que seja aberta diligência para saneamento ou esclarecimento das supostas falhas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
3. A suspensão do certame até o julgamento deste recurso, conforme §2º do art. 165 da mesma lei.

Nestes termos
Pedimos deferimento
Torres/RS, 22 de Maio de 2025

EDEMILSON T MACHADO